

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024

RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 215/2024

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AO CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 16 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

CREDENCIADA:

ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.397.010/0001-66, com sede na estrada Campo Sede Interior, bairro Interior, Salvador das Missões/RS, neste ato representada por **Adilson Ramos da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0xx.xxx.xxx-x9, portador da Cédula de Identidade nº 8xxxxxxx8, residente e domiciliado em Salvador das Missões/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fica rescindido, em 07 de janeiro de 2026, o TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 251/2024, firmado em 21 de outubro de 2024, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 04/2024, em razão do encerramento de sua vigência e da necessidade de readequação dos serviços às novas especificações e regras estabelecidas pelo CONSISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUITAÇÃO

Acordam as partes nada mais tendo a reclamar perante o CONSISA, a qualquer título e ou qualquer natureza, no presente e no futuro, dando-se por satisfeitas em todos os seus haveres, ressalvado o direito da CREDENCIADA de pleitear perante o Município Demandante o pagamento por eventuais horas máquina efetivamente prestadas até a data da rescisão e ainda não liquidadas, mediante a devida medição e aprovação pelo ente municipal.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão.

Lajeado/RS, 07 de janeiro de 2026.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

ADILSON RAMOS DA SILVA
Representante Legal
ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA

LUCAS BRUSTOLIN PEZZI
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS 93.268

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.